

MENSAGEM N.º 63, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 510, de 15 de dezembro de 2016, que “institui o Programa de Incentivo ao Emplacamento de Veículos ou Transferência de Placas para o Município de Cabeceira Grande visando incrementar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA denominado ‘Placa Legal’ e dá outras providências”.

2. O presente projeto de lei busca conferir nova roupagem ao Programa “Placa Legal”, instituindo-se novos benefícios de molde a incentivar o emplacamento de veículos e transferência de placas para o Município de Cabeceira Grande. Os novos incentivos podem ser assim esquematizados:

- a) antecipação do ressarcimento, de 50% (cinquenta por cento) dos valores inerentes aos custos/despesas legais/obrigatórias com transferência/mudança de endereço da placa para o Município de Cabeceira Grande ou de 25% (vinte e cinco por cento) em se tratando de primeiro emplacamento, que, agora, passará a ser pago no ano de realização do procedimento e não mais no ano seguinte;**
- b) concessão de bonificação pecuniária consistente em 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado decorrente da cota do Município na receita do IPVA do respectivo veículo transferido/emplacado, em favor do contribuinte, cuja bonificação será devida, uma única vez, no ano seguinte à realização do respectivo procedimento de transferência ou primeiro emplacamento, após o recebimento, pelo Município, de sua cota na arrecadação/receita do imposto; e**
- c) concessão de desconto, no pagamento do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo – TCL, em favor dos contribuintes que promoverem o emplacamento ou**

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR FÁBIO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 63, de 10/11/2017)

transferência de placas para o Município de Cabeceira Grande, cujo desconto será de 30% (trinta por cento), para imóveis residenciais que tenham valor bruto lançado do IPTU/TCL até R\$ 500,00 (quinhentos reais); e 20% (vinte por cento) para os demais imóveis que tenham valor bruto lançado do IPTU/TCL acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3. Como é sabido, uma grande parcela dos veículos dos nossos munícipes estão emplacados em outro Município ou Estado, em sua maioria em Unaí (MG) e no Distrito Federal (DF), razão de enorme perda de arrecadação de IPVA ao nosso Município, que, como todos sabem, se defronta, a exemplo da maioria das municipalidades brasileiras, com grave crise financeira decorrente da crise no Brasil, o que repercute negativamente no seu poder arrecadatário, sendo necessária a adoção de medida tendente a incrementar as receitas, inclusive de forma criativa, o que justamente se busca com o presente projeto de lei.

4. O presente projeto de lei busca, pois, dar novo formato ao Programa Placa Legal, um programa inovador e criativo de incentivo ao emplacamento de veículos ou transferência de placas para o Município de Cabeceira Grande visando incrementar a arrecadação do IPVA.

5. Despiciendos maiores comentários, eis que o projeto é autoexplicativo e seu alcance e necessidade são inequívocos, ao passo que solicitamos que a tramitação da matéria se dê em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno cameral.

6. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

(Fls. 3 da Mensagem n.º 63, de 10/11/2017)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

PROJETO DE LEI N.º 060/2017.

Altera a Lei n.º 510, de 15 de dezembro de 2016, que “institui o Programa de Incentivo ao Emplacamento de Veículos ou Transferência de Placas para o Município de Cabeceira Grande visando incrementar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA denominado “Placa Legal” e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 510, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Sem prejuízo do disposto no artigo 3º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, na forma de ressarcimento, de 50% (cinquenta por cento) dos valores inerentes aos custos/despesas legais/obrigatórias com transferência/mudança de endereço da placa para o Município de Cabeceira Grande ou 25% (vinte e cinco por cento) em se tratando de primeiro emplacamento, que será pago, no mesmo ano de realização do procedimento, em favor do contribuinte interessado que formular o requerimento de ressarcimento parcial, instruído com cópia da respectiva documentação contendo comprovante de pagamento da despesa a ser ressarcida, documentos pessoais do interessado e documentação do veículo. (NR)

(...)

Art. 4º-A. Além do disposto no artigo 4º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bonificação pecuniária consistente em 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado decorrente da cota do Município na receita do IPVA do respectivo veículo transferido/emplacado, em favor do contribuinte interessado que formular o requerimento de bonificação, instruído com cópia da respectiva documentação contendo comprovante de pagamento do IPVA e outras taxas do veículo já licenciado no Município, documentos pessoais do interessado e documentação do veículo, cuja bonificação será devida, uma única vez, no ano seguinte à realização do respectivo procedimento de transferência ou primeiro emplacamento, após o recebimento, pelo Município, de sua cota na arrecadação/receita do imposto. (AC)

Art. 4º-B. Sem prejuízo do disposto nos artigos 3º, 4º e 4º-A desta Lei, para os contribuintes que promoverem o emplacamento de seus veículos ou transferência de placas para o Município de Cabeceira Grande, será concedido, no pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo – TCL, desconto de:

I – 30% (trinta por cento), para imóveis residenciais que tenham valor bruto lançado do IPTU/TCL até R\$ 500,00 (quinhentos reais); e

II – 20% (vinte por cento) para os demais imóveis que tenham valor bruto lançado do IPTU/TCL acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Para os descontos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, o exercício a ser considerado será o do ano em que o veículo for emplacado/transferido ou o exercício, imediatamente, subsequente, caso o contribuinte já tenha pago, em cota única, o IPTU/TCL do exercício, não se estendendo para os exercícios posteriores, sendo benefício vinculado a apenas um exercício.

§ 2º O contribuinte que possuir mais de 1(um) veículo licenciado no município será beneficiado, apenas uma vez, com os descontos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 3º Os descontos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo somente será concedido para o pagamento do IPTU/TCL em cota única e se vincula a apenas um imóvel.

§ 4º O requerimento solicitando o benefício será instruído com os comprovantes do emplacamento/transferência, documentos pessoais do interessado, documentação do veículo e da identificação do imóvel objeto do desconto.” (AC)

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 10 de novembro de 2017; 21º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.